Processo nº **003284/2022 - TCE**

Assunto: OFÍCIO Nº 3000/2022-SEMAD ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO PARA

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Trata a matéria de comunicação, por parte da Secretaria Municipal de Administração da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, noticiando "indício da prática de crime na licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com mão de obra, substituição de peças e reposição de acessórios e componentes do equipamento tipo empilhadeira EGV 16" (evento 1), para que este Tribunal de Contas adote as providências pertinentes à apuração de responsabilidade.

Observo que o Ofício nº 3000/2022 – SEMAD tem como signatária a Secretária de Administração do Município, Adamires França, contando, como documentação anexa, o Memorando nº 018/2022 – CPL, de lavra da pregoeira da CPL/SEMAD, Sra. Michele Coelho de Souza. Nesse último expediente, presente na folha 2 do evento 1, a pregoeira relaciona a documentação que deve servir de base para a apuração da responsabilidade, sendo eles:

- 1. Relatório:
- 2. Atestado apresentado junto com a documentação de habilitação;
- 3. Atestado anexado após as diligências;
- 4. E-mail recebido da Comissão de Licitação da Prefeitura de São Vicente;
- 5. E-mail enviado à CPL de São Vicente solicitando informações:
- 6. Cópia do contrato firmado entre a prefeitura de São Vicente e a empresa Ivani Batista Neto ME enviado pela CPL de São Vicente;
- 7. Cópia do contrato anexado pela empresa Ivani Batista Neto ME, no sítio eletrônico comprasnet, após diligência.

Compulsando o material encaminhado, não restou observado nenhum documento produzido pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração ou da Controladoria do Município de Natal, inferindo-se, assim, que não houve esgotamento da apuração da matéria no âmbito da própria administração municipal, tampouco foi exarada inidoneidade de qualquer empresa para a contratação com o poder público local.

De todo modo, entende a SECEX, SMJ, que a documentação deve ser processada no contexto de denúncias e representações de que trata o Provimento nº 002/2020 – CORREG, aprovada por meio da Resolução nº 016/2020 – TCE (de 12/12/2020), razão porque remete o caderno eletrônico à elevada apreciação da



Secretaria de Controle Externo

excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes, sugerindo o que segue:

- a) Emissão de despacho decisório sobre o recebimento da matéria como representação, caso a documentação atenda os requisitos previstos nos artigos 5° e 7° do Provimento n° 002/2020 CORREG/TCE;
- b) Em caso de subsistência de elementos como representação, determinar a autuação do caderno eletrônico como Representação, a teor do que preconiza o art. 9° do Provimento n° 002/2020 CORREG/TCE, dando caráter sigiloso se assim entender a eminente relatora; e,
- c) Determinação para que a Unidade técnica, no caso a Diretoria de Administração Municipal (DAM), promova a instrução preliminar sumária como subsídio para a análise da **admissibilidade** como representação, conforme preconiza a parte final do art. 9° do Provimento nº 002/2020 CORREG/TCE.

Natal, 24 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)

Jailson Tavares Pereira

Secretário de Controle Externo